CONTRATO ARQUIVEM (2017)

Por este instrumento entre si celebram, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO - CORECON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 001.698.061/0001-24, estabelecida na Rua do Riachuelo, N. 105, Sala 212 - Boa Vista - Recife - PE, aqui representada pelo Sr. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 455.934.344-68, doravante designado CONTRATANTE; e, do outro NFL EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n. 22.773.662/0001-37, estabelecida na Rua General Abreu e Lima, n. 591, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.400-410, neste ato representado por seus sócios, os Srs. FELIPE MOTA FUNARI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 083.852.064-26 e LUCCA RENDA CADORIN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 075.353.704-46, ambos com endereço profissional na Rua General Abreu e Lima, n. 591, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP nº 54.400-410, Recife/PE, doravante designados CONTRATADO, o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arquivamento e gestão de documentos em meio físico e digital, no conceito negocial enquadrado como Business Process Outsourcing (BPO), segundo a discriminação exposta na *Proposta Comercial* e nos ANEXOS I e II, que são partes integrantes deste instrumento e devem ser firmados pelos contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por igual período, salvo notificação contrária, por qualquer das partes, em pelo menos 30 (trinta) dias antes da renovação automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações financeiras assumidas através deste contrato não tem prazo e não serão dispensadas em caso de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações de forma ampla e irrestrita necessárias à gestão dos processos e documentos que serão submetidos a este instrumento;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos valores pactuados na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;
- c) Atuar em colaboração com o CONTRATADO, no estudo, interpretação e execução próprios da gestão dos processos submetidos à esfera de abrangência deste instrumento;
- d) Fornecer ao CONTRATADO o acesso e o conhecimento a todos os procedimentos, pormas;

especificações técnicas e demais informações necessárias ao pleno deslinde ao objeto deste instrumento:

- e) Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro para, quando necessário, acompanhar a realização dos servicos objeto deste instrumento:
- f) Permitir o acesso de representantes do CONTRATADO às suas dependências para realizar as diligências que se coadunem com o objeto descrito no ANEXO I do presente contrato;
- g) Possuir ao menos em 01 (um) computador ou dispositivo eletrônico de seu escritório com acesso à rede mundial de computadores, com vistas à possibilitar o uso das funcionalidades do Inncloud, segundo as especificações constantes no ANEXO II.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO:

- a) Guardar sigilo absoluto, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, relativamente aos documentos e informações que tiver acesso ou conhecimento, que digam respeito ao CONTRATANTE ou a seus negócios, sendo proibida a sua divulgação para qualquer fim;
- b) Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo de sua responsabilidade a aplicação da gestão, gerência, mão de obra, recursos físicos e digitais neste mister;
- c) Realizar integralmente os serviços descritos no ANEXO I, prestando assessoria permanente ao CONTRATANTE naquilo que se relacionar com a gestão dos processos submetidos ao presente instrumento;
- d) Cumprir a íntegra da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal em suas atividades, não podendo opor ao CONTRATANTE responsabilidade subsidiária ou solidária nesse contexto:
- e) Fornecer, mensalmente ou em período diferente pactuado e anexado ao instrumento, relatório de desenvolvimento das atividades, encaminhando-o ao contratante por escrito ou por endereço eletrônico;

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos no ANEXO I o CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, da seguinte forma:

- a) O valor da fatura mensal líquido, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) Os serviços de coleta e digitalização de documentos não se submetem ao prazo descrito no item a, caso ocorra de forma isolada, ou seja, não vinculado ao serviço objeto do presente contrato. Ademais, sua remuneração, por meio de qualquer vínculo, corresponde à tabela constante no ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços que, por sua vez, deverá ser enviada em até 5 (circo) dias

antes do vencimento da respectiva obrigação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre os valores não pagos no prazo acima delineado, haverá incidência de 1% (um por cento) ao mês referente aos juros de mora e 2% (dois por cento) ao mês referente à multa contratual por atraso de pagamento, além da correção monetária a ser calculada pelo índice IGPM-FGV;

PARAGRÁFO TERCEIRO - O preço estipulado neste contrato será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é lícito à CONTRATANTE condicionar o pagamento previsto nesta cláusula ao cumprimento de qualquer ato por parte do CONTRATADO além da prestação dos serviços pactuados, restando salvaguardada a possibilidade das partes discutirem eventuais danos/prejuízos em via judícial;

PARÁGRAFO QUINTO - Além do valor descrito nesta cláusula, recai sobre o CONTRATADO o impacto dos encargos fiscais oriundos da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

As partes subordinam-se à confidencialidade das informações partilhadas mutuamente para a consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações, procedimentos, processos, produções intelectuais, expertise técnica e demais dados constantes na relação subordinada à vigência deste instrumento não podem ser partilhadas ou utilizadas pelas partes para qualquer fim que não seja a consecução do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os dados relativos ao desenvolvimento do objeto contratual serão classificados no conceito de 'Informação Confidencial' e estarão sujeitos à incidência das normas previstas nessa cláusula, salvo o que já for de conhecimento público antes da existência deste contrato ou o que vier a ser durante sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade de manter o sigilo sobre as informações relativas ao desenvolvimento do objeto deste contrato abrange todos os funcionários de CONTRATANTE e CONTRATADO, ou ainda de outrem, que venham a participar dos serviços descritos no ANEXO I sob qualquer forma ou que deles tome conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigam-se as partes a precaverem-se, por todos os meios (estabelecimento de protocolos, assinatura de termos de responsabilidade ou similares), para que as *Informações Confidenciais* sejam conhecidas apenas pelas pessoas que, pelo exercício de sua função, precisem delas tomar conhecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Obrigam-se as partes a manterem o sigilo sobre os dados e informações objetos dessa cláusula por 2 (dois) anos após o término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa prevista para o descumprimento da CLÁUSULA SEXTA é de 100% (cem por cento) do preço global deste instrumento por período de vigência, cuja inadimplência sofrerá os acréscimos previstos na CLÁUSULA QUINTA, 22.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Os empregados de CONTRATANTE e CONTRATADO não sofrem qualquer alteração em seus vínculos trabalhistas com a assinatura deste instrumento, recaindo sobre cada parte a responsabilidade de arcar com a legislação laboral de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento contratual não se equipara ao conceito de terceirização de serviços, já que é uma prestação especializada de serviços de gerenciamento de processos e dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação, da parte que der causa à demanda judicial por descumprimento de obrigação trabalhista/previdenciária, requerer a exclusão da outra de eventual polo passivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Enquadra-se este instrumento no conceito de *prestação de serviços* e, estando no rol anexo à Lei Complementar nº 116/2005 há a incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores dos impostos retidos virão destacados na nota fiscal a que se refere a CLÁSULA QUINTA, e seu valor recairá sobre o CONTRATADO, não devendo sofrer alteração a quantia descrita na cláusula de pagamento.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à assinatura deste instrumento continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pertencerão ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, procedimentos, ritos e rotinas) de dados disponibilizados ao CONTRATADO, que não poderá dispor desses como se seus fossem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuíto ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes ficam proibidas de veicular e comercializar produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO apenas dados e informações que lhe sejam de direito, por propriedade ou relação comercial, responsabilizando-se integralmente nos casos de entrega indevida de informações protegidas

por cláusulas de confidencialidade de outros instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os direitos de uso do *Inncloud* são exclusivos do CONTRATADO, sendo vedada a sua transmissão e utilização para objetos estranhos ao presente contrato. Caso o CONTRATANTE descumpra o previsto na CLÁUSULA QUINTA, por mais de 30(trinta) dias, do pagamento, é lícito ao CONTRATADO vedar-lhe o acesso ao aplicativo até regularização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

São considerados como únicos motivos justificados para a suspensão de execução do CONTRATO, os casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos em lei, incluindo-se, sem limitação, as situações de calamidades de natureza, guerra, incêndios, greves, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, disposição do poder público, agitações, tumultos civis, terremotos ou outra hipótese que retire das partes a capacidade de arcar com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes, formalizado em instrumento inscrito;
- b) Unilateralmente e de maneira imediata, pelo CONTRATADO, em caso do atraso do pagamento previsto na CLÁUSULA QUINTA em 30 (trinta) dias; pelo pedido de recuperação judicial do CONTRATANTE ou decretação de sua falência; ou pela liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATANTE;
- c) Unilateralmente e de maneira imediata, pela CONTRATANTE, em caso de ocorrência de uma das formas de rescisão unilateral da Administração, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93;
- d) Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado dos acréscimos previstos pela CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE deseje rescindir o instrumento unilateralmente, estará obrigado à continuidade dos serviços por mais 30 (trinta) días. A referida sanção também se sujeita aos acréscimos previstos pela CLÁUSULA QUINTA, §2º.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A rescisão não extingue as obrigações financeiras decorrentes dos serviços já prestados pelo CONTRATADO, não é causa de retenção de pagamento, e nem faz cessar os acréscimos moratórios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, o CONTRATANTE terá 60 (sessenta) dias para retirar, às suas expensas, documentos físicos que

estejam sob a guarda do CONTRATADO e realizar backup dos arquivos digitais por ele processados. Após esse prazo e mediante notificação extrajudicial o CONTRATADO poderá eliminar o referido conteúdo sem incidência de qualquer sanção civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se, além das condições expostas até aquí, pelo princípio da boa fé e segundo o seguinte:

- a) As partes poderão avençar, mutuamente, aditivos, termos restritivos, condicionantes e derivados, que deverão ser postos em instrumento e anexados ao presente contrato;
- b) O não exercício de direito contratual por qualquer das partes não caracteriza renúncia ou perdão, é apenas liberalidade e pode ser reclamado, a qualquer tempo, em esfera judicial;
- c) Este instrumento não se subordina, sob nenhuma hipótese, à cessão e/ou subcontratação;
- d) Este contrato e as obrigações dele decorrentes subordinam as partes em caráter irrevogável, seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Pernambuco como o competente para dirimir acerca de eventuais lides oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Recife, 14 de junho de 2017.

		_	
	~ ~	9	\
	CONTR	ATANTE	
Felin	CONTR	France	an
		22007	

Testemunha:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

ANEXO I

Os serviços referidos pela CLÁUSULA PRIMEIRA são definidos como guarda gerenciada e ocorrem segundo as etapas:

- a) Firmado o pacto, o CONTRATADO desenvolverá o *Projeto de Implantação*, atendendo as determinações do CONTRATANTE, que deverá determinar indexadores para os documentos destinados à guarda, e a partir de onde serão criadas suas respectivas identidades sistêmicas no *Inncloud*;
- b) Após, o CONTRATANTE depositará, na sede do CONTRATADO, os documentos que deseja submeter a arquivamento, ou, mediante pactuado, disponibilizará os arquivos para a coleta pelo CONTRATADO.
- c) Após a criação da identidade sistêmica de cada documento, com sua completa inserção no sistema *Inncloud*, haverá lavratura de relatório a ser assinado por ambas as partes;
- c) Na guarda gerenciada, todas as solicitações e apontamentos realizados pelo CONTRATANTE serão feitas via sistema, através do *Inncloud*, cujos registros servirão de histórico de comunicação entre as partes;
- d) O CONTRATANTE optante pela modalidade guarda gerenciada deverá determinar indexadores para o gerenciamento dos documentos arquivados;
- e) O CONTRATANTE terá acesso, mediante o software *Inncloud*, cujas especificações estão no ANEXO II, às chaves de busca dos documentos arquivados e sua respectiva localização. O acesso virtual aos referidos documentos, contudo, só será possível mediante sua digitalização, segundo os termos da planilha deste ANEXO I.
- f) O CONTRATANTE que optar pela modalidade de guarda gerenciada estará, além da remuneração prevista na CLÁUSULA QUINTA, sujeito às seguintes cobranças:

ltem	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
Kit Arquivem (Caixa 20 kg+Etiqueta+Lacre)	R\$ 7,00	33	R\$ 231,00
Transporte de Migração	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
	Total		R\$ 531,00
Investime	nto Mensal após Mi	gração	
ltem	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
Armazenamento das Caixas	R\$ 3,50	33	R\$ 115,50
Usuários Sistema Inncloud	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00

^{*} A cobrança do armazenamento das caixas será iniciada após a finalização da indexação.

ltem	Investimento sob Demanda Detalhamento	Valor Unitário
Entrada de novas caixas	Compra do Kit Arquivem + Movimentação	7,00
Indexação de Novos Documentos (1-3 campos)	por documento	0,20
Movimentação de entrega/devolução normal de caixa (limitado a 50 caixas por día)	por caixa	2,00
Movimentação de entrega emergencial de caixa (limitado a 10 caixas por dia)	por caixa	7,09
Saída Permanente de Documentos	por documento	1,50
Saída Permanente de caixa - limitado a 30 caixas por día	por caixa	5,23
Pesquisa normal de documentos - limitado a 60 documentos por dia	por documento	4,00
Pesquisa emergencial de documentos - limitado a 30 documentos por dia	por documento	6,00
Pesquisa em processamento.	por documento	31,89
Intercalação de documentos (Anexar Documento a um já existente)	por documento	2,94
Digitalização de documentos e envio de imagens sob demanda - normal	por imagem	0,40
Digitalização de documentos e envio de imagens sob demanda - emergencial	por imagem	0,90
Transporte à "Local Padrão", com entrega no dia seguinte - limitado a 10 caixas por viagem.	por viagem	40,00

Transporte de caixas adicionais	por caixa	5,89
Transporte à "Local Padrão", com entrega emergencial - limitado a 10 caixas por viagem	por viagem	95,00
Transporte de documentos à "Local Padrão", com entrega no dia seguinte	por viagem	10,00
Transporte de documentos Emergencial à "Local Padrão", com entrega no mesmo dia	por viagem	20,00
Sala de Consulta	por hora	10,00
Custódia das imagens	GB/mês	10,00

^{*}A solicitação emergencial oportunizará ao CONTRATANTE o acesso, no mesmo dia, aos documentos arquivados, desde que recebida até às 12(doze) horas. Caso seja recebida depois do referido horário, o acesso será oportunizado até às 12(doze) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referidos nas planilhas acima estão sujeitos às mesmas condições previstas na CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de coleta e entrega serão realizados em endereços previamente indicados pelo CONTRATANTE e estão sujeitos à variação de preço se localizados fora da Região Metropolitana do Recife/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de coleta e entrega estão sujeitos ao sistema de protocolo de entrega/recebimento, que deverá ser obrigatoriamente assinado por representantes das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – É lícito ao CONTRATANTE, antes da efetivação do depósito dos documentos a serem arquivados, realizar checklist com os documentos comprovadamente entregues para os fins deste instrumento. A ausência de especificação exclui qualquer responsabilidade do CONTRATADO por alegação de perda/extravio de documento na consecução do objeto deste contrato.

ANEXO I

Os serviços referidos pela CLÁUSULA PRIMEIRA são definidos como *guarda gerenciada* e ocorrem segundo as etapas:

- a) Firmado o pacto, o CONTRATADO desenvolverá o *Projeto de Implantação*, atendendo as determinações do CONTRATANTE, que deverá determinar indexadores para os documentos destinados à guarda, e a partir de onde serão criadas suas respectivas identidades sistêmicas no *Inncloud*;
- b) Após, o CONTRATANTE depositará, na sede do CONTRATADO, os documentos que deseja submeter a arquivamento, ou, mediante pactuado, disponibilizará os arquivos para a coleta pelo CONTRATADO.
- c) Após a criação da identidade sistêmica de cada documento, com sua completa inserção no sistema *Inncloud*, haverá lavratura de relatório a ser assinado por ambas as partes;
- c) Na guarda gerenciada, todas as solicitações e apontamentos realizados pelo CONTRATANTE serão feitas via sistema, através do *Inncloud*, cujos registros servirão de histórico de comunicação entre as partes;
- d) O CONTRATANTE optante pela modalidade guarda gerenciada deverá determinar indexadores para o gerenciamento dos documentos arquivados;
- e) O CONTRATANTE terá acesso, mediante o software *Inncloud*, cujas especificações estão no ANEXO II, às chaves de busca dos documentos arquivados e sua respectiva localização. O acesso virtual aos referidos documentos, contudo, só será possível mediante sua digitalização, segundo os termos da planilha deste ANEXO I.
- f) O CONTRATANTE que optar pela modalidade de guarda gerenciada estará, além da remuneração prevista na CLÁUSULA QUINTA, sujeito às seguintes cobranças:

ltem	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
Kit Arquivem (Caixa 20 kg+Etiqueta+Lacre)	R\$ 7,00	33	R\$ 231,00
Transporte de Migração	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
1	Total		R\$ 531,00
investime	nto Mensal apos M	gração e prometa de	
Item	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
Armazenamento das Caixas	R\$ 3,50	33	R\$ 115,50
Usuários Sistema Inncloud	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
	otal	V	R\$ 135,50

^{*} A cobrança do armazenamento das caixas será iniciada após a finalização da indexação.

	Investimento sob Demanda	
ltem	Detalhamento	Valor Unitário
Entrada de novas caixas	Compra do Kit Arquivem + Movimentação	7,00
Indexação de Novos Documentos (1-3 campos)	por documento	0,20
Movimentação de entrega/devolução normal de caixa (limitado a 50 caixas por dia)	por caixa	2,00
Movimentação de entrega emergencial de caixa (limitado a 10 caixas por dia)	por caixa	7,09
Saída Permanente de Documentos	por documento	1,50
Saída Permanente de caixa - limitado a 30 caixas por dia	por caixa	5,23
Pesquisa normal de documentos - limitado a 60 documentos por dia	por documento	4,00
Pesquisa emergencial de documentos - limitado a 30 documentos por dia	por documento	6,00
Pesquisa em processamento.	por documento	31,89
Intercalação de documentos (Anexar Documento a um já existente)	por documento	2,94
Digitalização de documentos e envio de imagens sob demanda - normal	por imagem	0,40
Digitalização de documentos e envio de imagens sob demanda - emergencial	por imagem	0,90
Transporte à "Local Padrão", com entrega no dia seguinte - limitado a 10 caixas por viagem.	por vlagem	40,00

Transporte de caixas adicionais	por caixa	5,89
Transporte à "Local Padrão", com entrega emergencial - limitado a 10 caixas por viagem	por viagem	95,00
Transporte de documentos à "Local Padrão", com entrega no dia seguinte	por viagem	10,00
Transporte de documentos Emergencial à "Local Padrão", com entrega no mesmo dia	por viagem	20,00
Sala de Consulta	por hora	10,00
Custódia das imagens	GB/mês	10,00

^{*}A solicitação emergencial oportunizará ao CONTRATANTE o acesso, no mesmo dia, aos documentos arquivados, desde que recebida até às 12(doze) horas. Caso seja recebida depois do referido horário, o acesso será oportunizado até às 12(doze) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referidos nas planilhas acima estão sujeitos às mesmas condições previstas na CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de coleta e entrega serão realizados em endereços previamente indicados pelo CONTRATANTE e estão sujeitos à variação de preço se localizados fora da Região Metropolitana do Recife/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de coleta e entrega estão sujeitos ao sistema de protocolo de entrega/recebimento, que deverá ser obrigatoriamente assinado por representantes das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – É lícito ao CONTRATANTE, antes da efetivação do depósito dos documentos a serem arquivados, realizar *checklist* com os documentos comprovadamente entregues para os fins deste instrumento. A ausência de especificação exclui qualquer responsabilidade do CONTRATADO por alegação de perda/extravio de documento na consecução do objeto deste contrato.

ANEXO II

- O acesso às chaves de busca (indexadores) e aos documentos arquivados, através de meio virtual, dar-se-á mediante o aplicativo *Inncloud*, segundo os termos abaixo:
- a) O aplicativo *Inncloud* foi desenvolvido sob as expensas do CONTRATADO, que detém sua propriedade e direito exclusivo de uso, e sua transferência é vedada nos termos deste instrumento;
- b) O CONTRATANTE terá acesso às discriminações de indexação dos documentos arquivados através de endereço virtual e chave, que serão fornecidos pelo CONTRATADO quando da assinatura do instrumento;
- c) A ausência do pagamento previsto na CLÁUSULA QUINTA, por mais de 30 (trinta) dias, além dos acréscimos previstos no contrato, ocasionará o bloqueio da chave de acesso discriminada no item anterior;
- d) Se o CONTRATANTE optar pela digitalização dos documentos arquivados, poderá acessá-los por endereço eletrônico e chave, que serão fornecidos pelo CONTRATADO quando da assinatura deste instrumento;

e) O CONTRATADO prestará assessoria irrestrita na utilização do *Inncloud*, para a perfeita consecução dos objetivos do presente pacto;